



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33-1/2025 - LEI 14.133/2021

1. UNIDADE REQUISITANTE: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Trata-se de estudos preliminares para pagamento de inscrição em curso de capacitação e treinamento de servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, para o curso "I SEMINARIO PRÓ GESTAO DO ESTADO D E RONDONIA.", oferecido pela empresa EFETIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, que ocorrerá entre os dias 12,21 E 22 de Março do corrente ano, no município de Ji-Paraná – RO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O curso "I Seminário Pró Gestão do Estado de Rondônia" é de suma importância para a capacitação dos servidores, pois terá como foco a adequação técnica e a atualização sobre as legislações e procedimentos pertinentes a Gestão. O objetivo principal é preparar os servidores para garantir a conformidade legal e eficiência nos procedimentos de gestão neste instituto.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os custos estimados para a referida contratação serão obtidos a partir da comprovação no Pannel de Preços de conformidade dos valores com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, conforme art. 23, § 4º da Lei nº14.133/2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes a ministração do curso, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e ainda referente as despesas do palestrante e equipe da CONTRATADA.

- A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.

- É de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto da contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



A solução viável para contratação do evento é através de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas mediante processo de licitação pública que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para e trouxe as hipóteses em que a obrigatoriedade de licitação processo licitatório pode não ser realizado, na forma de **dispensa ou inexigibilidade de licitação**.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com art. 74 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de inexigibilidade, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifos)

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifos)**

O curso em questão é de natureza singular, ou seja, trata-se de um curso cujo conteúdo programático se configura não usual devido à metodologia empregada e conteúdo programático.

Atesta-se, também, a competência da empresa que é especializada em Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial **EFETIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, como pode ser observado na documentação apresentada pela empresa.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação será no valor de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais), para uma inscrição, conforme proposta de Preços em Anexo, o preço revela-se adequado quando comparado com valores de contratações semelhantes, consoante cópias de Notas Fiscais emitidas em favor do pretenso contratado, demonstrando que os valores correspondem aos praticados no mercado e corroborando o custo alçado pela Administração com vistas às apresentações. A documentação em questão visa satisfazer o mandamento do Artigo 74, parágrafo único, II da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

No caso em apreço, por se tratar de evento de Capacitação, contratado por inexigibilidade de licitação, não se justifica o parcelamento do objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A proposta de capacitação está alinhada com o Plano de Contratações Anual, especialmente no que diz respeito ao alcance dos seguintes objetivos, metas e ações.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a participação do servidor no curso "**I SEMINARIO DE PRÓ GESTAO DO ESTADO DE RONDONIA**", oferecido pela empresa EFETIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, busca alcançar os seguintes resultados:

1. **Capacitação Técnica do Servidor:** Preparar o servidor para conduzir adequadamente na gestão administrativa.
2. **Conformidade Legal:** Garantir que os procedimentos relacionados a gestão pública atendam às normas vigentes, evitando penalidades e irregularidades.
3. **Transição Eficiente:** Assegurar uma gestão organizada e transparente, com o mínimo de interrupções nas atividades do Instituto.
4. **Mitigação de Riscos:** Reduzir a chance de falhas nos processos de gestão, preservando a integridade do Instituto.
5. **Economia com Consultorias Externas:** A capacitação do servidor interno permitirá que o órgão público reduza ou elimine a necessidade de contratar consultorias externas para auxiliar no processo de gestão, gerando economia de recursos públicos.

Ao atingir esses resultados, o órgão estará melhor preparado para enfrentar os desafios típicos da gestão pública, alinhada às melhores práticas e às necessidades institucionais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a inscrição de do servidor no curso "**I SEMINARIO DE PRÓ GESTAO DO ESTADO DE RONDONIA**", as seguintes providências devem ser tomadas:

1. Seleção do Servidor Participante;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



2. Solicitação de Recursos Orçamentários;
3. Inscrição no Curso;
4. Organização do Cronograma de Trabalho;
5. Acompanhamento do Pagamento.

Essas providências garantem que o processo de capacitação seja conduzido de maneira organizada, respeitando as normativas internas e assegurando que a participação no curso traga o máximo de benefícios para a gestão pública.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as informações relatadas neste ETP, a solução é tecnicamente viável.

São Francisco do Guaporé - RO, 11 de Março de 2025.

Rosângela Cristina Soares
Equipe de Apoio
Portaria nº 293/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33-1/2025 - LEI 14.133/2021

UNIDADE REQUISITANTE: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, para o curso "I SEMINARIO PRÓ GESTAO DO ESTADO D E RONDONIA.", oferecido pela empresa EFETIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, localizada a Rua Rio Grande do Norte nº 36285 Setor 06, Jaru que ocorrerá nos dias 20,21 e 22 de Março do corrente ano, no município de Ji-Paraná – RO. para inscrição do servidor do Instituto de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé - IMPES, Flavia Alves de Almeida – Superintendente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.2. É importante dizer que os recurso/treinamentos destinados à capacitação de servidor, em realidade, mostram-se como investimentos (em sentido amplo) na medida em que a Administração obterá melhores resultados nos trabalhos a serem desenvolvidos, no presente caso, tramitação do processo.

2.3. Não pairam dúvidas de que a busca pela eficiência e o cumprimento dos princípios relacionados à atividade administrativa dependem da correta preparação das equipes executoras.

2.4 Diante deste cenário e da importância da temática a ser abordada no curso/treinamento, com a anuência do Ordenador, se faz necessário que sejam adotadas as providências cabíveis para sua formalização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

3.1. O curso/treinamento a ser ministrado, pelo qual se pretende a contratação da inscrição do

1



servidor, tratará "I SEMINARIA DE PRÓ GESTAO DO ESTADO DE RONDONIA".

3.2 Capacitação é de suma importância para a capacitação do servidor, pois terá como foco a adequação técnica e a atualização sobre as gestões e procedimentos pertinentes a gestão deste instituto. O objetivo principal é preparar o servidor para garantir a conformidade legal e eficiência nos procedimentos da gestão pública, evitando irregularidades e falhas que possam impactar a este instituto.

4. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL (Art. 74, Inciso III da Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A solução viável para contratação do evento é através de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas mediante processo de licitação pública que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para e trouxe as hipóteses em que a obrigatoriedade de licitação processo licitatório pode não ser realizado, na forma de **dispensa** ou **inexigibilidade de licitação**.

O curso em questão é de natureza singular, ou seja, trata-se de um curso cujo conteúdo programático se configura não usual devido à metodologia empregada e conteúdo programático.



Atesta-se, também, a competência da empresa que é especializada em Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, como pode ser observado na documentação apresentada pela empresa.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. No presente caso, devido à singularidade do objeto e à notória especialização da profissional escolhida, a Administração opta pela contratação via inexigibilidade, com fulcro no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 2021, a seguir colacionado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.1.1. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.1.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.1.7. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7. REGIME DE EXECUÇÃO



7.1. A execução dos serviços será realizada sob a forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço unitário.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução dos serviços será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

8.2. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste termo;

8.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.5. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução contratual e verificará o cumprimento das obrigações, podendo rejeitá-las, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

9.1.2. O recebimento provisório será dispensado e o definitivo dar-se-á através da comprovação do cumprimento das obrigações nos moldes do item anterior pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.2. DO PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado em uma única parcela de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais), através de transferência bancária em banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente, desde que "atestada" a Nota Fiscal/Fatura expedida, pelo servidor competente (Fiscal);



9.2.2. O "Atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição dos serviços prestados, o tipo da conta (corrente ou poupança), a agência e nome do banco e o número da conta, onde deverá ser feito o pagamento;

9.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

9.2.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

9.2.7. O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste termo;

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Trata-se de serviço singular a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro na norma insculpida no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A justificativa do preço da presente contratação da empresa para inscrição em curso/treinamento de capacitação, decorrente de inexigibilidade de licitação, foi aferida por meio da comparação da proposta/Folder apresentada com o preço praticado pela futura contratada em outros cursos/treinamentos realizados.

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

12.1. O valor orçado para a presente contratação totaliza o montante de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais), por inscrição.

12.2. Nos valores acima estão abarcadas todas as despesas ordinárias diretas decorrentes da execução do serviço contratado, inclusive tributário e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, salário, produtividade, benefícios, encargos sociais



e trabalhista.

12.3 Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

12.4 A pessoa jurídica a ser contratada, apresentou sua proposta de preço para inscrição de um servidor no curso/treinamento em destaque, e conforme análise comparativa de preços praticados em outros eventos do mesmo objeto realizados e a serem realizados pela mesma contratada, bem como outros valores praticados por outras empresas do mesmo ramo de atividade no Estado de Rondônia, o valor apresentado se encontra dentro da média do mercado atual.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços informados serão fixos e irredutíveis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, na classificação abaixo:

- 02.08.00 IMPES
- 09.2720032.2091 - Manutenção das Atividades – IMPES
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J
- 422 - Ficha

15. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. DA CONTRATANTE

15.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

15.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal a sua efetiva prestação;

15.1.3. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;

15.1.4. Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;

15.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização.

15.2. DA CONTRATADA



15.2.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

15.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;

15.2.3. Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços bem como as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, hospedagem e alimentação;

15.2.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;

15.2.5. Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço a EFETIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);



16.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração pública pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

16.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O curso/treinamento pelo qual se realizará as inscrições, ocorrerá nos dias 20,21 e 22 de Março de 2025, no Hotel Fazenda Minuano, na cidade de Ji-Paraná – RO, 76900-000.

18. DA EXTINÇÃO:

18.1 As hipóteses de extinção são aquelas previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Francisco do Guaporé - RO, 11 de Março de 2025.

Mikael da Silva Peres
Equipe de Apoio
Portaria nº 293/2025